



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quinze horas realizou-se a **Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Lucinea Alves Ocampos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000588-28.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY APARECIDA FRANCEZI, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Advogado: Dr. Matheus Henrique da Costa Perpetuo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE AÇÃO COLETIVA", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do empregado substituído, e, assim, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Em consequência, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverta-se o ônus da sucumbência. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 11775-31.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA LOPES SANCHES, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, RECORRENTE: MARCIA LOPES SANCHES, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRARIEDADE À TESE ADOTADA PELO STF NA ADC 58", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 10204-70.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANDRA PRATES DE PAULA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 17-25.2014.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIGMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Jonas Viana Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ticiano de Tassa Batista da Sliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões deduzidas nos embargos de declaração, especificamente a respeito dos documentos suscitados pelas Reclamadas; (b) como decorrência lógica e automática do provimento da matéria principal, excluo a condenação das Reclamadas ao pagamento da multa por embargos de declaração considerados protelatórios; (c) julgo prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte SIGMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1001623-59.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS (AVISO PRÉVIO INDENIZADO, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS E MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT)", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, da multa de 40% sobre o FGTS e das multas dos art. 467 e 477 da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000503-24.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE RICARDO DA COSTA AVELINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, EMPARSANCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogada: Dra. Sarah Dell'Aquila Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios das empresas executadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido, conforme entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000191-22.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIÉZER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Recorrido(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e condenar o Banco Reclamado ao pagamento de horas extras realizadas a partir de 01/10/2013, assim consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª hora diária e 30ª semanal, utilizando-se o divisor 180, conforme definido pela Corte Regional, com os reflexos legais. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 272100-54.1992.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Alves, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A MAIOR NOS PRÓPRIOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir, nos presentes autos, a determinação de prosseguimento da execução quanto à restituição dos valores recebidos a maior pelo Exequente. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 101078-57.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): ALEXANDRA MARTINS LUCAS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, TM3 TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL



ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 100497-65.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. EFEITOS FINANCEIROS. REAJUSTES SALARIAIS, PROMOÇÕES, ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. OBSERVÂNCIA DA LEI DA ANISTIA E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIA NºS 44 E 56 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 6º da Lei 8.878 de 1994, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para para reconhecer ao Reclamante o direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes e promoções salariais de caráter geral, linear, e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, nos limites do pedido recursal, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SBDI-I do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando o período imprescrito. Em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais atribuídas à Reclamada no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) dado à causa na inicial. Indevidos os honorários advocatícios porque não preenchidos todos requisitos previstos na Lei nº 5584/70, art. 14, §§ 1º e 2º, ou seja, a assistência do respectivo sindicato da categoria, consoante entendimento pacificado pelas Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 24155-35.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): JSL S/A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, FLÁVIO MARCELO MACHADO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, J.W. CARDOSO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada JSL S/A quanto ao tema "CONTRATO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSPORTE DE CARGAS. SÚMULA Nº 331 DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da JSL S.A. pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte Reclamante. (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 20202-75.2018.5.04.0601 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUCAS KERPEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Pasqualotti, Recorrido(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e a ele dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da quarta diária e vigésima semanal, acrescidas do adicional de 100% e os reflexos legais deferidos na sentença, a serem apurados em liquidação. Custas processuais inalteradas, porque ainda compatíveis. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11028-33.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogada: Dra. Marta Divina Rossini Bacchi, Recorrido(s): RAQUEL APARECIDA DE GODOY, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Aguilhar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO ENTRE AS "PEGADAS" NÃO COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas convencionais em debate e, por conseguinte, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes dos intervalos de "pegada". Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10576-84.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO, ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIBÁ DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS MAIRINQUE, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Réu (SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO, ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ), por ofensa ao artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarar como representante da categoria profissional dos Professores Municipais de Mairinque, o Sindicato-Réu (SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO, ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10362-22.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Marco Antônio Fernandes, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA BORGES DE ANDRADE LEAL, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado. **Processo: RR - 10340-48.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): TATIANE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS FÉRIAS PAGAS FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. JULGAMENTO DA ADPF Nº 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST", à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 501, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento, em dobro, das férias pagas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", a fim de conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1228-84.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): GILBERTO LUIZ VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Autor e julgar improcedente o pedido do Reclamante relativo às promoções oriundas dos interstícios. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1046-37.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GEMINIANO, Procurador: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO JOAO SIMAO FILHO, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (MUNICIPIO DE GEMINIANO/PI), quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA ", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que remeta os autos à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. CATARINA QUEIROZ FEIJO, patrona da parte MUNICIPIO DE GEMINIANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 594-97.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MARLY ANTONIA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Guimarães Matos Maceió, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 524-28.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): EDILSON BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Antonio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Rui de Jesus Soares Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à decisão da ADC 58 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a decisão do TRT, no sentido de que há incidência de juros de mora na fase extrajudicial; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, para condenar o Réu a pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o proveito econômico. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131400-72.2003.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante: ALEGRIA COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Willian César Prestes Machado, Embargado(a): TEREZINHA JOELI CERUTTI, Advogado: Dr. Rafael Augusto Siebel, TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 17532-85.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ELENILDE GARRETO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Carlos de Oliveira Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10826-49.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: ISMAEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogada: Dra. Samira Gabrielle Moreira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1017-24.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ROSSICLEA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos embargos de declaração em relação à matéria "EMPREGADO CONTRATADO POR UDE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NULO"; (b) conhecer dos embargos de declaração em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relação à multa aplicada (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 298-96.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 1001099-87.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARCO ANTONIO MATIOLI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000481-94.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO PALACIO CERQUEIRA ARANHA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-97.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL NORI, Advogado: Dr. EDGAR FRANCISCO NORI, Advogada: Dra. ERIKA CARVALHO, Advogada: Dra. MANUELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ARAUJO, AGRAVADO: JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO WOSNIAK DOS SANTOS, PERITO: FABIO HIROSHI EGAWA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC). Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000433-80.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA, Advogada: Dra. Renata de Miranda Pedrassi de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000371-81.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VIEIRA LINS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000247-23.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SILMARA PINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000007-11.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): JUCELIA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Melzi Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 130800-89.2005.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., LUCIA HELENA CORREA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, LUIZ CARLOS ISSA, Advogado: Dr. Márcio da Cruz Diniz, OLGA MENE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 108400-37.2008.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Silva, Agravado(s): TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 72600-48.2011.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Agravado(s): MAGNA DA SILVA BEZERRA CARVALHO, Advogado: Dr. Rêmulo Barbosa Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 70700-98.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): H.M.F., M.A.G.A., Advogado: Dr. Samuel de Almeida, P.S.I.N.S.L.L., Advogado: Dr. Samuel de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 21545-79.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes, Agravado(s): CINTIA SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Grasiela de Fátima Bernardon, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 21094-20.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12347-73.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SIDMAR MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, patrono da parte SIDMAR MARTINS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 12021-45.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA REGINA SOARES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10935-22.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FABIANO FACUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 10905-87.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rivia Mazzini Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pellegrin Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10654-20.2020.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): FERNANDA FERREIRA PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Meirebele Ferreira da Silva Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10064-49.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): CRISTIANO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2049-14.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ATHENAGORAS FELIPPE CUMIOTTO VELASQUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ATHENAGORAS FELIPPE CUMIOTTO VELASQUES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 1355-68.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LAURINDO, Advogado: Dr. Eugenia Schlichting de Martin, MENDER SERVICOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Hasckel Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1355-11.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JAILSON DE SOUZA PEDROSO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1295-89.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): SILVANA MARIA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIACAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE BENS DE PERNAMBUCO - APEPE, Advogado: Dr. Manoel Ferreira de Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-09.2012.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): RIO PARDO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino, Agravado(s): ABRAUNES SILVA LACERDA, Advogado: Dr. André Luiz dos Reis Fernandes, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Maria Marta Rodovalho Moreira de Lima, EIMAR EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, INES MOTA COELHO, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, MADEIRAS E LAMINAS DO PARA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sigmar Laurindo Cordeiro Farias, MADEL MADEIREIRA DOM ELISEU LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Gonçalves, RODOMASTER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Joel Dantas dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aucimere Soares Florentino, TAIPLAC - TAILÂNDIA LÂMINAS E PLACAS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1112-32.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRIAM LIVIA CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Advogado: Dr. Stefano Gaetano Giovannini Cosentino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. RECLAMAÇÃO 52.837/PB. ART. 791-A, § 4º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. RECLAMAÇÃO 52.837/PB. ART. 791-A, § 4º, DA CLT", a fim de conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 939-06.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Advogado: Dr. ANTONIO DE FREITAS BORGES FILHO, Advogada: Dra. SARAH CECILIA RAULINO COLY, Advogada: Dra. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogada: Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, AGRAVADO: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, Advogada: Dra. VIVIANE CICERO DE SA LAMELLAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 917-59.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARISALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Lívia Carvalho Gouveia, Advogado: Dr. Jamile Vieira de Alcantara Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento



em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RRAg - 887-68.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): JERDESON FABIANO MATZANKE, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 644-96.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): ROMULO BRAS DE FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 576-12.2020.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): MARINALVA BARRETO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Advogado: Dr. Fabiola Queiroz dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Arthur Nunes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 453-43.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): SILVA & CRUZ LTDA - ME, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Caroline Oliveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RR - 399-71.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ALONSO CARDOSO DOS REIS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR -**



362-58.2011.5.04.0461 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RODRIGO FABIANO MONTEMEZZO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 248-48.2021.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. BRUNA ESTEFANE CERQUEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: IVONEI ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 858-82.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DE BRITO CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERCENTUAL DE CÁLCULO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, patrono da parte ALEXANDRE DE BRITO CUNHA FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 788-19.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO. MUDANÇA NA FORMA DE CÁLCULO. MEMORANDO CIRCULAR Nº 2316/2016-GPAR/CEGEP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO OCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1002407-84.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OSVALDO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; e IV - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 1001375-80.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIBELTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Garcia Messiano, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RRAg - 1000728-55.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogada: Dra. THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA, RECORRIDO: CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, ASSISLEIDE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 10727-22.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELMA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATA MARCONDES, AGRAVADO: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, RECORRENTE: TELMA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATA MARCONDES, RECORRIDO: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 1596-06.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATHIELLY BRAZ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 559-07.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIO BARBETA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 514-61.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Bento Marques Prazeres, Advogado: Dr. Emerson Carlos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Matheus Bonesi Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Ribeiro Bonesi, Advogado: Dr. Heloisa Maria Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 14-33.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAAC RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogado: Dr. Nicole Caroline Fortes Demski, Advogada: Dra. Rafaela Caroline Uto Tibola, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, exclusivamente em relação ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais a que foram condenados os Reclamantes, beneficiários da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1658641-46.2007.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA CRISTINA METZGER BRANCO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta à Recorrente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000808-56.2018.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO PAULO MENDONCA SILVA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): USI STAR USINAGEM DE PRECISAO LTDA, Advogado: Dr. ISRAEL NERES DE FARIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000614-36.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): CORTEX MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA ROMAO, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano existencial. Observação 1: o Dr. PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO falou pela parte EMERSON PEREIRA ROMAO, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000555-87.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDREZA VIEIRA ANDRADE CRUZ, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS RIGUETTI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BERTACINI MARINO, RECORRIDO: UFAPE - VETERINARIA LTDA, Advogado: Dr. ELIAS FARAH JUNIOR, Advogada: Dra. CECILIA ROBERTA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante indenização substitutiva da estabilidade provisória conferida à gestante, conforme apurado em liquidação, com reflexos devidos, observados os limites do pedido. Sucumbência invertida no particular. **Processo: RR - 116100-03.1994.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): VANDERLEI ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): JAIRO DE MELO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de execução para prosseguimento do feito. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 21597-85.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CATIELE CARDOSO GONCALVES, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 21013-44.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, LUIS FERNANDO MACHADO ZINGANO, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 18531-73.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Victor Andrade Cabral Silva, Recorrido(s): JOHN PABLO BRASIL CUNHA, Advogado: Dr. Osvaldo Correia Lima Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 18238-06.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Recorrido(s): FERNANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jadson Santos Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 17324-39.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ELISANGELA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 17116-03.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): JOSE RIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 16348-43.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA GUDIM ANDRADE, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 16347-56.2021.5.16.0017 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira, Recorrido(s): ELIAS ARAUJO PROCOPIO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 16265-52.2021.5.16.0008 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOM LUGAR, Advogado: Dr. Elton Dennis Cortez de Lima, Advogado: Dr. Manoel Silva Monteiro Neto, Recorrido(s): MAURICIO VIEIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Débora Maria Normando Calvet, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11424-79.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): HOTEL SAINT LOUIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRUNO SALGUEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Fábio Ottoni Loures, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 11240-30.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, VINICIUS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à tese vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao segundo Reclamado (Município de Nova Odessa). Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10695-19.2018.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michael Hideo Atakiamia Silva, Advogada: Dra. Jade Laís de Sousa, Advogado: Dr. Evelin Martins Figueiredo Salles, Advogado: Dr. Mariana Aparecida Munhaes Bigoto, Advogado: Dr. Mayara Paula Brito de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aluvino, Recorrido(s): JOSE ANTONIO NICOLETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere -previsão em norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10037-84.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): IMPULSO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E OBRAS DE URBANIZACAO BARRETOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Novais de Oliveira, Advogada: Dra. Yollanda Silveira Rodrigues de Paula, Recorrido(s): CJL CONSTRUTORA LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Jailton Rodrigues Dos Santos, EDSON MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, MUNICIPIO DE BARRETOS, Procurador: Dr. Fernando Tadeu de Ávila Lima, Procuradora: Dra. Elisa Maria Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária imposta à Recorrente. **Processo: RR - 1779-76.2014.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO CRISTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1551-86.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Recorrido(s): JOSE DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa aos pedidos da exordial e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Sucumbência invertida, na forma da lei, observada a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios (§ 4º do art. 791-A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da CLT). Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1308-79.2013.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUELI COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-e e juros previstos no art. 39, caput, da nº Lei 8.177, de 1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 930-75.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 562-80.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema referido, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência da Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, fica dispensado o Reclamante do pagamento de custas. Indevidos honorários advocatícios pelo Autor de ação coletiva, nos termos dos arts. 18 da LACP e 87, parágrafo único, do CDC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 391-79.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, RECORRENTE: EVANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ENEY CURADO BROM FILHO, RECORRIDO: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, COMPANHIA ENERGETICA SINOP S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR -**



361-05.2018.5.12.0009 da 12ª Região, Recorrente(s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): TOMBINI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 355-72.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Recorrido(s): DAVI SOARES ALFONSO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Advogado: Dr. Gisele A. Teixeira, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 302-73.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 300-79.2019.5.20.0012 da 20ª Região**, Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Roberta Zamproni Martins Ferreira, Advogada: Dra. Telma Freitas da Cunha, Advogado: Dr. João Ricardo de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO GUINAS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Advogado: Dr. Ana Maria Milanez de Souza Azevedo, LORIVAL TEIXEIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Juan Carlos dos Reis Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Domingues da Costa Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada (Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.). Observação 1: o Dr. João Ricardo de Moraes, patrono da parte CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 185-36.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Recorrido(s): PAULA FERREIRA PAULO AFONSO, Advogado: Dr. Sabrina Larissa de Souza Machado, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a configuração de grupo econômico entre as Reclamadas até a vigência da Lei nº 13.467/2017 e, conseqüentemente, excluir a responsabilidade solidária que lhes fora imposta nesse período. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 148-85.2015.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-e e juros previstos no art. 39, caput, da nº Lei 8.177, de 1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 56-03.2022.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Recorrido(s): CONCEICAO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Durcilene de Sousa Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 365-93.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, EMBARGANTE: FRANZIO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogada: Dra. ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO, EMBARGADO: DANIELLA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. SAMILA ALVES PEQUENO ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: EDCiv-AIRR - 10-73.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, EMBARGANTE: PAULO ADAIR COLLING, Advogado: Dr. GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA, EMBARGADO: JUCELIA APARECIDA PERES, Advogada: Dra. CLARISSA WUTTKE, MARINEZ GEREMIA, Advogada: Dra. ANDREIA LOBO DA ROSA, LUIZ CARLOS EWERLING, Advogada: Dra. ANDREIA LOBO DA ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 740-57.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): DANIEL SANTOS, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Advogada: Dra. Janaina de Paula Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1002026-34.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): ERNESTO SADAO KAWAHARA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001859-04.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE PALMEIRA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Silvana Louzada Lamattina, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. SILVANA LOUZADA LAMATTINA, patrona da parte ALEXANDRE PALMEIRA ROCHA MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1001584-93.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): GLAUCIO MACIEL BARBOSA, Advogado: Dr. Glaucio Maciel Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-48.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDRE LUIS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-66.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): JOSE PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Dra. Simone Aparecida Zandomenigui, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001070-17.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): BIANCA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001053-35.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIFICIO OLYMPIA RESIDENCE, Advogado: Dr. EDUARDO MARTINS DE SOUZA, AGRAVADO: IVANETE FLORIFE DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. HELEN REGINA DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. DANIELLY CRISTINA FEITOSA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000936-17.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. RODOLFO MOTTA SARAIVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP, Advogado: Dr. MARCELLO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. FRANCINE DA COSTA, Advogado: Dr. EGIDIO JORGE GIACOIA JUNIOR, Advogado: Dr. MARCIO LIMBERGER, Advogada: Dra. BARBARA IGNEZ CARONI REIS, Advogada: Dra. ANA PAULA SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA BALDASSIN COELHO ROBBINS, Advogada: Dra. VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO, Advogada: Dra. EDNA APARECIDA FERRARI, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO FURLANETTO, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-57.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HENRIQUE MILANEZ, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: HENRIQUE MILANEZ, Advogada: Dra. MARIA CECILIA TORRES CARRASCO, Advogada: Dra. RENATA DIAS MAIO, Advogado: Dr. JOSE PAULO D ANGELO, Advogado: Dr. FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. RAQUEL



NASSIF MACHADO PANEQUE, PERITO: JOSE LUIZ CORDONI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000243-50.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-49.2016.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHELE BRACALE, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC.). **Processo: Ag-AIRR - 500007-79.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CINTHIA SOARES ZARDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 260700-32.2008.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): PAULO JOSÉ PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 173700-10.2007.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Di Sisto Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 131184-91.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Egídio de Oliveira Lima Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100698-36.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MILTON GONCALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21938-41.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ALINE DA SILVA KOBYLINSKI, Advogado: Dr. João Rodrigo da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 21370-10.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): RAPHAELA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 21297-97.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): MIRIAN JANAINA RODRIGUES DESCOVI, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Advogado: Dr. José Olavo Rosa Bisol, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Advogado: Dr. José Olavo Rosa Bisol, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-ED-RR - 21026-25.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): NILSA MARIA ALVES VARGAS, Advogado: Dr. Pablo Breitenbach Scherer, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20949-31.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Agravado(s): CELESTE REGINA SANTI PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20234-90.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA DA GRACA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 20136-23.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCAS MUTTONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 12759-61.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ORLANDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo,



aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12013-76.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINALDO NOVACOWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): J. G. DA SILVA NETO & XIMENES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Guardacionni Mungo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11740-69.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MICHAEL HIROSHI PENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Almeida Proenca, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11659-44.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. RODRIGO LESSA XAVIER, Advogado: Dr. EUGENIO JOSE FERNANDES DE CASTRO, AGRAVADO: SELMA GONSALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DE ARAUJO AGOSTINO, Advogada: Dra. GISELA SCHINCARIOL FERRARI MARTINI, Advogado: Dr. HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR, PERITO: ANDRE MULLER COLUCCINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11281-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): APARECIDA MARIA MAZZO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde logo, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11188-50.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): CLINICA ODONTOLOGICA GLOBALDENT S/S, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): CLINICA ODONTOLOGICA VITAL DENTE LTDA, Advogado: Dr. Clésio da Silva Mota, UIARA RODRIGUES DE ASSIS E SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Joaquim Miranda Teresa, Advogada: Dra. Rayssa Bernardes Telo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. MARCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, patrono da parte CLINICA ODONTOLOGICA GLOBALDENT S/S, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11138-40.2015.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): JULIO ROMERO MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Washington Luiz Messias da Silva, Agravado(s): MF -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Santos Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10893-91.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, TRANSIT DO BRASIL S.A., JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CAPUTO, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10695-07.2021.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAMILA DE CASSIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10603-94.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, GBA METALURGICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Gumieri Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10582-84.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CRISTIANE ROCHA QUEIROZ, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, PCH COMERCIO DE CARNES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, P&S SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10439-22.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA MIRANDA, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 10390-12.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RIBERCHAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIANA DRUMMOND FREITAS, AGRAVADO: DAIANY TOLINI HUSSAR FONTES, Advogado: Dr. LEONARDO AFONSO PONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10373-80.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): MOTEL THAYNAN LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nobrega, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Stefania Nascimento Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. WARLEY MORAES GARCIA, patrono da parte MOTEL THAYNAN LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRag - 10199-98.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CASSIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10179-45.2014.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): IVAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10148-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SHI SERVICOS DE HOSPEDAGENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Machado de Paula, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bastos Dionísio, Advogado: Dr. Sérgio Poubel de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10099-72.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEY ATAGIBA SERRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Gianni Felix Bertucci, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10078-34.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Isadora Gonçalves de Oliveira, MARIA APARECIDA DA COSTA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Joao Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alicio Batista Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10075-79.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DEBORA APARECIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Eliziara Severino de Souza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2067-43.2017.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO WILLIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1604-80.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): RAUL SEIXAS BRITO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1564-86.2014.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A.



PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): GLEYDSON ISAC FEITOZA DE LIMA, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1358-78.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSE MOMESSO, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1337-70.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: SINESIO REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1065-75.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MANOEL SANTOS BORGES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 915-13.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANGELITA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao Agravo Interno e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 897-35.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): NAUTICA MARINA TAUA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Jean Cleuter Simoes Mendonca, Advogada: Dra. Raphaela Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Anthony Ferreira Almeida, Agravado(s): VANIA REGINA SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 868-10.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ADILSON ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 854-07.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): GEORGIANA GLISILLI IVEN LAW, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 840-10.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PATRICIA BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mila Mesquita de Souza, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Emili Priscila de Lima Calmon de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 825-12.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA ROBERLAND, Advogada: Dra. ROBERTA GUIMARAES AGUIAR, Advogada: Dra. ANA LUCIA RECOLIANO DIAS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE COLATINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 797-85.2018.5.10.0019 da 10ª Região**,



Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): HELENA CRISTINA LOUREIRO FOSSARI GERONASSO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 790-02.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCONE DE SOUZA MACENA, Advogada: Dra. Suênia Andrade de Goes, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 708-84.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): SILVIO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-93.2019.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FM2C SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, Agravado(s): EMANUEL GUEDES DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Leite Vieira, Advogado: Dr. Amanda Borges Leite Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 634-04.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, Advogado: Dr. Julio Cesar Alves de Souza Filho, Agravado(s): PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 607-69.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, Advogado: Dr. Julio Cesar Alves de Souza Filho, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL HOLANDA, Advogado: Dr. Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 596-58.2020.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): SAL - EMPREENDIMIENTOS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Agravado(s): MARCONE BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Dr. Fabiana França Vieira Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 572-14.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ARIOSVALDO DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 558-57.2018.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO ESTEVAO PAREDE FILHO, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 524-49.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ANTONIO SANCHES FRAGA, Advogado: Dr. Sandro Soares Santos, Advogado: Dr. Luciano Dias Nobrega, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 487-63.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTINA ATHENIENSE DESIGN E DECORACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Rocha, Agravado(s): MARIA CLAUICELIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 485-49.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Agravado(s): FELISMINO OLIVEIRA DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-**



95.2022.5.20.0001 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): INGRIDE VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nicollas Rangel de Souza Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 379-31.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Serzedela Facundo Araújo de Freitas, Agravado(s): BRENO LAMARQUE GARCIA SILVA, Advogado: Dr. Jose Alves Tomaz Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 377-14.2021.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 369-55.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE CRUZ NETO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 320-25.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS DANIEL INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): THECARDS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 314-38.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ANDREIA PATRICIA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Sara Istaele Gomes Pereira, Advogado: Dr. Valeriano de Souza Caldas Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 305-15.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): AMADO OLIMPIO ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Matheus Barnabé Batista, Agravado(s): BELMA MARIA ROSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior, JOSE WILTON GOMES DAMASCENA, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 238-12.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Agravado(s): SEVERINO ALVES PATRICIO, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 236-76.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): TONY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 179-76.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA COESA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Fernanda Teles Barretto, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Fernanda Teles Barretto, Advogado: Dr. Renata Sampaio Sune, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 171-38.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s): FRICASUL FRIGORIFICO CATARINENSE SUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adilson Warmling Roling, Advogada: Dra. Gabriella Gesser Longuinho, Agravado(s): ARTUR NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Rene Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 170-19.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 26-80.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): WALERIA DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Camilla Cardoso Fontes Silva, Advogado: Dr. Alan Ferreira de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25-59.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): DANIELA MACHADO SALGADO, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, patrono da parte DANIELA MACHADO SALGADO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 21254-93.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SIEDLER VAZ, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - COBRADORA DE ÔNIBUS - GUARDA DE NUMERÁRIO NO PERÍODO DE FRUIÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001631-33.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE JESUS HAMBURGO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000491-46.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): PEDRO PAULO MARTONE BRANCO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100931-96.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): HELIO DE SOUZA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogada: Dra. Raphaella Cristina Pereira Rodrigues, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20948-15.2016.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11905-87.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ABB AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, AÇUCAREIRA QUATÁ S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriane Cristina Ferreira Bertoloni, DANIEL PAULO MURILO, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, FRUCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Clemente Sassi, Advogado: Dr. Giovana Fernanda Clemente Sassi, Advogado: Dr. Antonio Luiz Sassi, SPIDO INDUSTRIA, COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., SPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11864-61.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANTONIO JOSE ALVES, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 11380-86.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MACIELLE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11346-51.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Dra. Narryala Fabíola Luiza Aparecida Marcelino, Agravado(s): NELI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de



revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11269-46.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Góes, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Agravado(s): OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Góes, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Góes, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10972-05.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON RAMIRES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10540-67.2016.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE HUMMEL DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Herich Mousart de Mello Heliodoro, Advogado: Dr. Ighor Lima e Silva, Agravado(s): ANTONIO SOARES GOULART, Advogado: Dr. Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, ENGECAMPOS CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Agair Plácido, Advogado: Dr. Herich Mousart de Mello Heliodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10106-06.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE CALASANZ, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CONCEICAO APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA, Advogada: Dra. Bianca Silva de Freitas, Advogada: Dra. Valeska Lizandra Oliveira Diniz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (município de Belo Horizonte) para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Ré.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1742-27.2021.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Caroline Barbosa Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527-30.2019.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DSJM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, OFERMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): ALESSANDRO ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Renan Carlos Bai da Cunha, IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Cleverson Marcel Colombo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344-50.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): CICERO WESLEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Dr. Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Dr. Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Lys Ribeiro Bomfim, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280-97.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): HUGO FILIPE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Advogada: Dra. Silvio Emanuel Victor da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614-39.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): JOAO JACKSON LEITE DE BARROS, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogado: Dr. Priscilla Veronica Sarmiento Tenorio Gallindo, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505-49.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MAURICIO SALES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 451-69.2018.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ALEX SANDRO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Silvino Janssen Bergamo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 282-69.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DEBORA GARCIA ROSA FRANCHI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "dano moral - quantum indenizatório" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100969-49.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, JULIANA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10820-**



69.2017.5.03.0165 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY DA CONCEIÇÃO LEOCÁDIO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 582-76.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000079-85.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.S.P., Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): C.I.S.G., D.O.E.K., M.A.K., N.Q.L., Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 102279-28.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100666-75.2020.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, NAYARA DE ARAUJO KLEIN, Advogado: Dr. Vinícius Trigo Corguinha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100054-64.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MÁRCIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10539-07.2021.5.15.0047 da 15ª Região**, Recorrente(s): ARISTIDES LINHARES JUNIOR, Advogado: Dr. Edenilson Claudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dognani, Recorrido(s): KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1848-68.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 785-35.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): SISTEMA DE ENSINO EQUIPE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ana Paula Almeida Lima, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO EQUIPE HNW EIRELI - EPP, EQUIPE EDITORA EIRELI - EPP, JACOB JONHISON CORREA BRITO, Advogado: Dr. Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Andre Felipe Miranda Soares, NUCLEO DE ENSINO EQUIPE WHN EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE ANANINDEUA EIRELI - EPP, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE CRISTAL I EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE CRISTAL II EIRELI, SISTEMA DE ENSINO EQUIPE INTEGRADO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 704-37.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JOSIELE CRISTINA ALVES ABRANTES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Rita de Cassia Xavier, Advogado: Dr. Volmir Rubin, Advogado: Dr. Beliza Dias de Farias Coelho, Advogado: Dr. Ivan Sidney Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 543-11.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOAO JOSE GOMES, Advogado: Dr. David Alves de Lira, Recorrido(s): AGF CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, MULTISERVICE CONSTRUÇOES LTDA - ME, MUNICIPIO DE ESPERANCA, Advogada: Dra. Lucélia Dias de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão da assistência judiciária gratuita; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, mas não conhecer do apelo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 446-**



31.2021.5.07.0039 da 7ª Região, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE, Advogado: Dr. Igor Cruz Azevedo, Recorrido(s): COOPSERVICE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, MARCIEL MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Allan Manoel Vitorino Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 191-30.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Fernandes Frota, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCASS-EDUCACAO,SOCIAL E SUSTENTAVEL, MARIA LAURA MACHADO MELO BASTOS, Advogado: Dr. Israel Felix Patricio Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 124-16.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Advogado: Dr. Diego Souza, Recorrido(s): NARIENE BRITO PIMENTEL, Advogado: Dr. Gabriel Mendes Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 1000434-28.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Embargante: NEIDE DAS NEVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Suely Mulky, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20811-42.2019.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: RESTAURANTES COLETIVOS KTV EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Embargado(a): JANETE DE BARROS MORAIS, Advogada: Dra. Judite Vichinski Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20009-52.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadao Marcato, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, Embargado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ED-RR - 10406-71.2014.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: ROBERTA BRANCO BALESTERO, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Obreira. **Processo: ED-ED-RR - 10035-62.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Embargante: APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.461,43 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser recolhida ao final, diante do benefício da justiça gratuita, e revertida em prol dos Embargados. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2098-20.2013.5.01.0431 da 1ª Região**, Embargante: NCORES TINTAS LTDA, Advogado: Dr. Luan Pereira Silveira, Embargado(a): REJANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.305,73 (mil, trezentos e cinco reais e setenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RRAg - 445-71.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Embargante: ADEVALDO DOS SANTOS NOIA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Camila Barela Correa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.258,39 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1002132-37.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: MARIO PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. GRAZIELA CRISTINA MAROTTI, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Advogado: Dr. FABIO SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. EDUARDO CASSIANO PAULO, Advogado: Dr. ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.908,28 (quatro mil, novecentos e oito reais e vinte e oito centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001662-79.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Jéssica Cristina Lino, Agravado(s): JACKSON LUIS DE MATOS CINTRA, Advogado: Dr. Thiago Trindade Abreu da Silva Menegaldo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao valor da indenização por danos morais; II - reconhecendo-se a transcendência política do apelo apenas quanto ao tema valor de indenização por danos morais, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, dando-lhe provimento, nesse aspecto, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1001380-12.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): TIAGO XAVIER DE FRANCA, Advogado: Dr. Gleibison Cavalcante de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.088,29 (quatro mil e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001215-97.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): P.A.S.S., Advogado: Dr. José Edivaldo Xavier de Menezes, Agravado(s): I.S.C.M.S.P., Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.463,35 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1000879-02.2021.5.02.0445 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Agravado(s): ROQUE RODRIGO SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.791,88 (três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-14.2021.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): JOSE CRISTIANO TOJAL DA SILVA, Advogada: Dra. Micheli Torres Oliveira, Advogado: Dr. Alana Beatriz Bueno de Souza de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.283,92 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Rcl - 1000678-07.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, AGRAVADO: PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000368-88.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ROBERTO PEDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.396,78 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000300-65.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MILTON CORREIA SANTANA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatuba, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.549,50 (dois mil,



quinzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100019-53.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): LENCOS PRESIDENTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): FABIO DE BURGOS COOKE, Advogado: Dr. João Batista Viana, Advogado: Dr. Ivone Clemente, Advogado: Dr. Renata Clemente de Lira Vezetiv, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100013-06.2022.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): FABIO CARDOSO MACHADO, Advogado: Dr. Silas Augusto de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.850,71 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 101280-12.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): AMILTON JOAO MAIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101263-15.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): SARAH GOMES PITTA LOPES, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Patricia Maria Dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100861-71.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): LETICIA COELHO LACERDA, Advogada: Dra. Priscila Porto Lima, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.639,48 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada; e II - indeferir o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido da Reclamante de condenação da Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 100541-67.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): M.N.V.O., Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100384-33.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): TOSTES E ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Agravado(s): DIEGO BARBOSA ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Coutinho Araújo, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Lima Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100048-33.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): EDNA DO DESTERRO E OUTRO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.394,86 (mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RRAg - 20792-14.2020.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MERCEDES FRANCESCHI, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.705,49 (quatro mil, setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20622-95.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): SANDRO NURY, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.796,02 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20068-74.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTER DIAS LAZZARETTI ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Agravado(s): AMÉLIA LAZZARETTI ROCHA, FERNANDO ALVES CORTEZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, HIDROPOWER SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA., INJEPOWER INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. - ME, SIRLEI DIAS LAZZARETTI ROCHA, VILMAR LAZZARETTI ROCHA, VIP PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.631,47 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11783-74.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Zaneise Ferrari Rivato, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.834,83 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11444-45.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): RUDIALE EDUARDO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Ivan Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10959-17.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): LUCIANO JOSE REZENDE, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Josue Amorim Melao, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.780,72 (três mil, setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10583-53.2016.5.15.0030 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.227,55 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10485-29.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA MARIA EVANGELISTA GOBIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 777,78 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10382-75.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA FE II - SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Tânia Maria de Araújo, Agravado(s): MILENA DE PAULA BERTI, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.527,61 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10050-08.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EVALDO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.705,59 (quatro mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10020-27.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE ANNIBAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Carolinne Leme de Castilho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NEGRA, Procurador: Dr. Atílio José Gonçalves Siloto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.481,73 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2013-84.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO GRASSO FILHO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogada: Dra. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1629-17.2014.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ORLANDO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.608,32 (sete mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1578-79.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JONNES FREDERICK ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1517-47.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO ANDRADE DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. LUCIANA DIAS DE ALMEIDA NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.009,91 (três mil e nove reais e noventa e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1117-35.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1031-15.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s): SIDENEI GERALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.782,47 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser evertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1025-20.2012.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO RAIMUNDO GALVAO BRIZOLARA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.790,73 (três mil, setecentos e noventa reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol das Partes contrárias. **Processo: Ag-AIRR - 893-25.2021.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): GABRIEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Penha da Silva, Agravado(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Advogado: Dr. Paulo Arnaldo Teixeira Dias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.187,16 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 862-65.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO LEMOS PAGLIUCA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Franco Wieczorkowski, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 708-23.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JORGE COSTA CIRILO, Advogado: Dr. Bruno Miliorini Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 690-90.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCIO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Mota Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando a cada uma das Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.562,37 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 576-64.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIETE BONFIM RIBEIRO TAKESHIMA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 458-85.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Ewerthon de Albuquerque Alves, Agravado(s): DIOGO RODRIGO DE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. Dayane Rodrigues Batista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.153,06 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 255-58.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ PRATTI, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 152-98.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Lúcio Lelis Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 875,98 (oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24-76.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA ZELINA FERREIRA PICANCO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 947,75 (novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ARR - 187-51.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, ZÊNIO MONTEIRO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, mas negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intrascendente, quantos aos temas do fato do príncipe, da concessão dos benefícios da justiça gratuita, dos honorários advocatícios sucumbenciais e da redução do percentual arbitrado a título de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF; e III - dar provimento parcial ao recurso de revista da 1ª Reclamada, para determinar, no que tange ao índice de correção monetária, a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101263-19.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento, Agravado(s): ALEXANDER DE ARAUJO GONCALVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101040-82.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): JOANA D ARC DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Monsuetto Rodrigues Silva de Oliveira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100909-91.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, SUZANA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Correa Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-



se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100244-06.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI, Advogada: Dra. Simone Salemi de Faria, Agravado(s): ALEXIA DOS SANTOS MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, VIDA LIGHT ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Claudio Alexandre de Almeida Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100022-74.2022.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Gabriela Gomes Silva da Rocha, Agravado(s): ANA LUISA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Laranja Abreu Ávila, Advogado: Dr. Matheus Jose Meira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado (Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi), por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado (Estado do Rio de Janeiro), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 21591-06.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogada: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TATIANE COSTELLA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. **Processo: AIRR - 20941-58.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): MARCELA JULIANA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Caxias do Sul, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20512-61.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LUCIANA DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio Grande, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20350-28.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Procurador: Dr. Thiago Ehlers da Silva, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): EDSON HASSEN LIMA, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Advogado: Dr. Daiane Fatima Castro Reichow, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20315-03.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA., WILSON RENATO FASSBINDER GONZAGA, Advogado: Dr. Gabrielle da Silva Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11485-53.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Alípio Maria Júnior, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS NEVES, Advogada: Dra. Camila Maria da Silva Ramos, Advogado: Dr. Valério Petroni Lemos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11436-27.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, HORSE LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MARCELO MOREIRA DE MELLO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nilson Antonio da Silveira Júnior, MASSA FALIDA de ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, TK GIBRALTAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, TK VISTA ALEGRE AGRONEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São José do Rio Preto, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11062-10.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): ADALZIRA DE MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10608-66.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Miguel, Agravado(s): CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lisa Helena Arcaro Ferrareze, JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), com base em violação de lei e



por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10252-30.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): GISLAINE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christiane Almada Silva Oliveira, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 504-68.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ANISIA FERNANDES DOS REIS, Advogado: Dr. Erick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Michael Franklin de Brito Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Distrito Federal, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 480-69.2022.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, LUCAS RAYMON BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vicente Fagoni Serafim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 432-43.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): VALNERI DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Menezes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - em razão da intranscendência do apelo quanto ao trabalho externo, negar provimento ao agravo de instrumento patronal no aspecto; II - conhecer e prover o agravo de instrumento, quanto ao tema do intervalo intrajornada, com base em violação legal e constitucional e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 405-10.2020.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Dr. Abimael de França Melo, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): ALINE DE MATOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por ausência de transcendência; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 285-78.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA, RECORRIDO: MEIRE JANE DE MEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KATTY INGLEDY DOS SANTOS AGUIAR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 241-39.2013.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, CHAYENNE SHINAID GIARDINI, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98-70.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, NIXON DARLAN ALVIS CARDOSO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Advogado: Dr. Saulo Alves de Almeida, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Reviver Administração Prisional Privada Ltda., dada a intranscendência da matéria nele veiculada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência da matéria nele veiculada; e por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do



acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 314-58.2012.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. POSSIBILIDADE" e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO. NATUREZA. VALIDADE DE NORMA COLETIVA. TEMA 1046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva em exame e reconhecer a natureza indenizatória e afastar a determinação de integração ao salário; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. INDENIZAÇÃO PELOS GASTOS COM ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 151-97.2020.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILDELICE MOURA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Bruno Souza Ramos, Advogada: Dra. Liliane Cristina Renne Pereira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, FUNDACAO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMORIA E ARQUIVO PUBLICO DA BAHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário; (b) afastar a declaração de prescrição bienal da pretensão da Reclamante e (c) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 950-95.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Embargante: CAROLINE VITALI GRANDO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Advogado: Dr. Lindcey Vieira de Almeida Nascimento, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, FUNDAÇÃO CESGRANRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. RAPHAEL WENDELL DE BARROS GUIMARÃES, patrono da parte CAROLINE VITALI GRANDO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 1001701-78.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO CORREA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 100862-58.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SUELI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 11201-96.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): TIAGO VITOR LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno de Brito da Silva, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogada: Dra. Leila Alves de Almeida, Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10800-77.2006.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): FABRICIO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Bruna Gomes Borges, Agravado(s): EDITE HARTMANN, EMBALAGENS FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. Higídio Dassi, LEANDRO RODRIGUES, LUIS MARIANO DE SOUZA RODRIGUES, MARCOS LEANDRO HARTMANN E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1593-49.2011.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PAULO SERGIO ANTUNES, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Determino a reautuação do feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - "Ag-AIRR". Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 912-40.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): ALDRY BEZERRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 642-41.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): IAN GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 580-47.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): M.T.S., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): E.T.S.L.L., Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, F.F.R.S.L., Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, G.D.P.L., Advogada: Dra. Jeorgeane Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-RRAg - 41-95.2020.5.09.0872 da 9ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EDIVALDO OLEGARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 11343-74.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Laércio José Loureiro dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSE CASATI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Casanova Garbatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 1328-98.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAIS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 626-15.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1000190-88.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): ADEILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. E OUTRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revisa, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a configuração



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária imposta à Recorrente. Observação 1: o Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI falou pela parte ADEILDO RAMOS DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 20101-10.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a recomposição do débito mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária, com a ressalva de que são válidos e não ensejarão rediscussão os pagamentos já efetuados com aplicação de qualquer índice de correção. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 10719-15.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Igor Bandeira Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. JOÃO VICTOR AMARAL SANTIAGO, patrono da parte ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 1072-44.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Recorrente(s): HELENA APARECIDA BITTARELLO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revisa, por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 898-81.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): ONILDO JOSE DE MATOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz Amorim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cláudia Marilene da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo Torres de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000973-62.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIANA SILVA LIMA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): WAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS E ESTAMPADOS LTDA, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS, patrona da parte WILLIANA SILVA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101077-95.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): CRONO LOGICA TELEFONIA AVANCADA DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Agravado(s): LORRAYNE PRISCILA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Lima Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 432-96.2012.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ACCIOLY ROCHA, Advogada: Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCIO FERREIRA BANDEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Carvalho Neto, MAURICIO MACHADO COSTA, NILEO CASTANHEIRA, TICKETRONICS TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 387-90.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogado: Dr. Albert Sales Andrade, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AIRR - 10272-62.2022.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Agravado(s): ELIAS FERREIRA LEMOS, JESSE BEZERRA DE OLIVEIRA LTDA, LILIANE FLORENCO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Léo Resende de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RRAg - 101238-69.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100073-15.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, VANESSA DE SOUZA MAGALHAES, Advogada: Dra. Nicole Faria, Advogado: Dr. Henrique Dener dos Anjos Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 20564-81.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s) e Recorrido(s): LURDES CONCEICAO DOS SANTOS PRATES, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 2048-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s) e Recorrido(s): LUNA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 863-67.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SERGIO DE LIMA CANTANHEDE, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 538-82.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Parente Mendes Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATA COMIOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001236-86.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): ADINORA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Rosi Rimi Santos, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001001-08.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO ANDRE BONIFACIO, Advogada: Dra. Lidiane Cardoso da Silva Berto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000389-04.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): DAYANA SAMPAIO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000255-27.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, LUCIANA DIAS MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Fabiano Tollin da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000245-69.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): NATHALIA SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000180-97.2022.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): FS SEGURANCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Augusto Paro, OTON ROBERTO FAGUNDES JUNIOR, Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100408-03.2021.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CAROLINE DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Monteiro da Silva, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, Advogada: Dra. Soraya Nouira y Maurity, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100218-10.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JURANDIR MADUREIRA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Costa da Silva, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100214-55.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procuradora: Dra. Anna Carolina Guimarães de Souza, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE RICARDO MOREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Alan George Lisboa Macharet, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 24442-35.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDNA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Souza Garces Costa, FUNDACAO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Procuradora: Dra. Jaqueline Karina Rodrigues de Lima, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20775-83.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Recorrido(s): JENIFER VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20704-82.2021.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): KATIA CIBELLE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20071-74.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, JORGE HENRIQUE LAKY, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10070-55.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): JONATAS MATEUS DE BESSA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Caçado Pacheco, Advogada: Dra. Thays de Noronha Matos, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1048-96.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Recorrido(s): KADIJA ALTOE MONTOZO, Advogado: Dr. Luciano Caetano Bonjardim, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 929-02.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAX DE CASTILHO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Dra. Poliane Ketlin Gadotti, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 808-36.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): DAMIANA VENTURA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 721-39.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): E.S.C., Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): B.B.C.M., Advogado: Dr. Rafael Fausel, O.S.E., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 582-59.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): RAFAELA MAIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tiago Pires de Abreu, Advogada: Dra. Lilian Pires de Abreu, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 459-12.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, EDCARLOS BENICIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Advogada: Dra. Magnólia Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 258-49.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): BERNACOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, DINEIA GOMES BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 253-70.2020.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Recorrido(s): RONIERY AILTON DA SILVA VITOR CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sergio da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Andre Luiz Brito de Queiroz, VIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 208-65.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ADRIANA SALES, Advogada: Dra. Sarah Barros Galvão, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 129-55.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mendes Gomes, Recorrido(s): OZZ SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, TAIZA MARIA KUSMA, Advogado: Dr. Nicaro Olimpio Machado Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 24-42.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-22.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: JORGE RENÉ RUCAS DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Embargado(a): ALEX DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001522-89.2017.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHAEL ARAÚJO SANCHES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-18.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): AMAURI LIRA, Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000306-55.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): SILMARA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 127200-68.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): IVO JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, GBJ METALMECANICA LTDA, Advogada: Dra. Joyce Fernandes da Conceição Pinheiro, METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100903-42.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): DOUGLAS ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21617-98.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO SIRANGELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Thaisa de Souza Galvão, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21111-05.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EGIDIO BARBOSA RICHETTI, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Vitor Augusto Guerini, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogada: Dra. Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20353-78.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): SEBO MARIENSE LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Alvim, Advogado: Dr. Claudio Luiz Leite Junior, Agravado(s): PAULO GEROMIL RODRIGUES, Advogado: Dr. Maiko Girardi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20319-35.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SILVIO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência



justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11706-96.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CESAR EVARISTO, Advogado: Dr. André Carvalho Farias, Agravado(s): ARCELORMITTAL BEKAERT SUMARE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Silvana Davanzo Cesar, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Dr. Milena Bortoletto, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11390-76.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOTELHO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11300-35.2015.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): SANDRO MARCIO ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10425-06.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10302-45.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DANIEL RODRIGO BUENO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10130-11.2020.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA LOVATTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1415-32.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): RAIMARA SOARES BASTOS, Advogado: Dr. Ulisses Valeriano Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Francisco Valeriano de Sousa, Agravado(s): ADILIS WORK SOLUTIONS EIRELI, Advogada: Dra. Karen Carvalho, AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1351-48.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Agravado(s): RICARDO BURIN HONORATO, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Gilberto Feldman Moretti, Advogado: Dr. Leandra Xavier dos Santos Viscardi, Advogado: Dr. Gustavo Spillere Minotto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1146-15.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): WALTER ANGELO GALDINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Euclerio de Azevedo Sampaio Junior, Agravado(s): PEDRA BRANCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Advogado: Dr. Cristina Daher Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1010-70.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS DAMIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Velloza, Advogado: Dr. Davi de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 988-73.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Veloso, Advogado: Dr. Maria Fernanda Souto Barreto Rezende, Agravado(s): RAPHAEL FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Inácio de Souza, Advogado: Dr. João Fernando Salviano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 687-50.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): I.P.L., Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): M.V.C., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 568-52.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SPE CANAL CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Agravado(s): BRUNO CAETANO BERTOLANO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1530-64.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 101112-71.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, LEANDRO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Clésia Glória Moraes Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100705-80.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, ROSANGELA CASEMIRO MAMEDE MARTINS, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100659-43.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): RAYSSA DA SILVA PESSANHA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Fábria de Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 100229-83.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, RAFAEL DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Wagner da Silva Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20256-20.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Rosalia Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavaleiro, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rogério Uzun Fleischmann, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fábio Matias Barela, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20248-33.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): NILVA TEREZINHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Maira Angelica Dal Conte Tonial, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11048-46.2020.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ROGERIO PIERONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10866-27.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): A & L EMPREITEIRA LTDA, ROMARIO CAIQUE RAMOS, Advogado: Dr. Cleston Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10283-30.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, TEREZA RODRIGUES DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1079-75.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANA PAULA BARROS BARBARA, Advogado: Dr. Luciano Matoro Barbon, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 796-14.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, SEVERINO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira Filho, Advogado: Dr. Sergio Henrique Gomes da Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 704-38.2021.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILDASIA PINHEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 644-63.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): WAGNER LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Pestana Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 2-29.2021.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JARME SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, SERVITIUM EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10419-11.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, RECORRENTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: VINICIUS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade:(a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. art. 492 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que haja a limitação dos valores a serem apurados em liquidação de sentença às quantias indicadas na petição inicial da reclamação trabalhista, devidamente atualizados; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMAS DE DIREITO MATERIAL. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, a partir da data de 11.11.2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme a redação trazida pela Lei 13.467/17. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. CÁSSIO LEANDRO MAGALHÃES DE ALMEIDA, patrono da parte SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 828-13.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JOAO PAULO DE ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA JORGE, AGRAVADO: CAPGEMINI BRASIL S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO DE SOUZA JORGE, patrono da parte JOAO PAULO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RR - 409-18.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MOLAN SALVADORI, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, RECORRIDO: MARCELO DAS CHAGAS CASSIMIRO, Advogado: Dr. RONALDO DE LIMA CLEMENTINO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Exmo. Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11523-09.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPORTE CLUBE NOROESTE, Advogado: Dr. ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO, Advogada: Dra. MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: ALBERTO ANTONIO DE PAULA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 802-94.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA PAIVA FERREIRA DE ASSUMPCAO, Advogada: Dra. ANA ERIKA MAGALHAES GOMES MARTINS CARVALHO, AGRAVADO: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de ausência justificada do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA

Secretária da Quarta Turma